

PROJETO DE LEI Nº 9.025, DE 2017

(Apensados: PL nº 9.026/2017 e PL nº 9.240/2017)

Altera as Lei n.os 11.124, de 16 de junho de 2005; 10.257, de 10 de julho de 2001; e 11.977, de 7 de julho de 2009; para incluir nas políticas nacionais de habitação de interesse social mecanismos de incentivo à produção local de alimentos.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
II -
i) incentivo à produção local de alimentos agroecológicos.
.....” (NR)

“Art. 11.....
.....
VIII – implantação de projetos de agricultura urbana de base comunitária, complementares aos programas habitacionais de interesse social.
.....” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 4º.....
.....

VII – mecanismos de incentivo à produção local de alimentos agroecológicos;
VIII – mecanismos de incentivo a projetos de agricultura urbana.”
(NR)

Art. 3º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 82-E:

“Art. 82-E. É um requisito para a implantação de empreendimento do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), a que se refere o art. 1º, inciso I, da presente Lei, o provimento do espaço e da infraestrutura necessários para a produção local de alimentos em projetos de agricultura urbana sustentável baseados em técnicas agroecológicas, conforme regulamentação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO
Presidente